



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.011900/2020-79**

**INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto a esta Diretoria Colegiado, em 14/8/2020, pela Passaredo Transportes Aéreos S.A., em objeção à cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC referente à Auditoria de Segurança Contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC realizada pela ANAC na empresa nos dias 9 e 10/9/2015 (SEI 4169890 e 4655598).

1.2. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, no âmbito do processo nº 00058.017183/2019-55, entendeu ser procedente a cobrança da TFAC "348 - VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" nas Auditorias AVSEC realizadas em operadores aéreos, bem como a cobrança retroativa da taxa nos últimos cinco anos, sem a cobrança de gravames ou punições. Desse modo, em 30/3/2020, a Superintendência emitiu à empresa a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD nº 23/2020, relativa à referida Auditoria AVSEC, no montante de R\$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais), valor vigente à época e constante no Anexo III da Lei nº 11.182/2005 (SEI 4169915 e 4191604).

1.3. Em 4/5/2020, a empresa impugnou a cobrança da TAFAC. Argumentou não ser possível identificar a materialidade do fato gerador que ensejou a aplicação da taxa. Destacou que o relatório da auditoria não constara da notificação, o que tornara obscuro o lançamento procedido (SEI 4308675).

1.4. Ato contínuo, o processo foi então encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças – SAF para análise e decisão sobre a impugnação. A SAF concedeu à empresa acesso integral ao processo de fiscalização que deu origem à cobrança, incluindo o Relatório de Auditoria AVSEC em operador aéreo nº 6/GTCQ/GSAC/2015, e reabriu o prazo para apresentação de manifestação (SEI 4349814).

1.5. Em 23/6/2020, a empresa apresentou nova impugnação à cobrança da TFAC e alegou, resumidamente, a existência de divergência nos termos usados, uma vez que a NFLD nº 23/2020 indica a cobrança da TFAC devido à realização de “vistoria” e o Relatório de Auditoria AVSEC em operador aéreo nº 6/GTCQ/GSAC/2015 menciona o termo “auditoria”. Por fim, solicitou o cancelamento do lançamento da TFAC, dado o alegado vício formal (SEI 4461773).

1.6. Após pronunciamento da SIA – que confirmou a procedência da cobrança, bem como afirmou que tal entendimento fora corroborado pela Procuradoria Federal junto à ANAC –, a SAF julgou o lançamento do crédito tributário realizado pela autoridade administrativa como correto (SEI 4490877, 4509848 e 4528643).

1.7. Em 13/7/2020, a empresa foi notificada da decisão e, tempestivamente, apresentou o recurso ora em análise. A Recorrente reforçou que “(...) o lançamento é inconsistente, na medida em que se faz impossível identificar a base de cálculo e a apuração do crédito lançado pela notificação” e solicitou o cancelamento do lançamento tributário (SEI 4655598).

1.8. A SAF, então, repisou as fundamentações relativas ao fato gerador que ensejou a cobrança, bem como ao valor da taxa. Manteve, assim, o entendimento já firmado e encaminhou os autos para análise e julgamento deste Colegiado, com sugestão de manutenção da decisão anteriormente proferida (SEI 4492390).

1.9. Em 4/9/2020, o Diretor Rafael José Botelho Faria se declarou impedido de relatar o presente processo, em razão da existência de ato decisório praticado enquanto Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SEI 4735184).

1.10. Em 9/9/2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 4745564).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4758595** e o código CRC **50BC2B43**.

SEI nº 4758595